



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.844, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 7º-E ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do Projeto de Lei nº 4.844, de 2020:

“§ 7º-E. A desativação dos hospitais de campanha de que trata o § 7º-D deverá ser executada de forma gradativa, na forma do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.844, de 2020, tem o condão de contribuir para assegurar a continuidade do atendimento à população adstrita a hospitais de campanha, evitando que eles sejam precocemente fechados.

Para aprimorar ainda mais essa iniciativa, apresentamos emenda para dispor que, na ocasião da desativação desses hospitais, o processo ocorra de forma gradativa, sem oferecer riscos de desassistência à população.

Sala das Sessões,

Senador **LUIZ DO CARMO**